**TERMO DE REFERÊNCIA**

#### DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral sem gás, acondicionadas em garrafões com capacidade para 20 litros**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

#### JUSTIFICATIVA

* 1. O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592/2016.
	2. No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.
	3. Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
	4. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
	5. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
	6. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
	7. A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
	8. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.
	9. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:
* A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
* É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
* Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
* Redução de volume de estoque;
* Redução do número de licitações;
* Redução dos custos de processamento de licitação;
* Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
* Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
	1. Nesse sentido, visando atender a necessidade de abastecimento de Água Mineral para consumo dos servidores, colaboradores e público externo nas dependências dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, será mapeada a necessidade relativa ao fornecimento de **água mineral sem gás, acondicionadas em garrafões com capacidade para 20 litros** para atendimento a esta demanda.
1. **DAS ESPECIFICAÇÕES**
	1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no **ANEXO I**.
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por Grupo, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
	2. O critério de julgamento adotado dar-se em razão de os itens agrupados possuírem a mesma natureza, bem como, assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização durante o fornecimento.
	3. Com o agrupamento dos itens buscou-se preservar a competitividade do certame e a economia de escala sem ferir os princípios norteadores das licitações públicas, e ainda, tornar o processo mais célere e menos dispendioso para a Administração, não havendo, portanto, óbice para este agrupamento.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos e Entidades do Município de Maceió participantes da Ata de Registro de Preços.
	2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.
4. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
	1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
	2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado.
	3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
	4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante
	5. Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado de cada Órgão ou Entidade do Município de Maceió conforme o Anexo II, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 14h00 de segunda-feira a sexta-feira.
	6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária.
	7. A qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise às expensas da CONTRATADA.
	8. Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos lotes, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.
	9. Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso expedida comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
	10. Os garrafões deverão ser identificados com as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL.
	11. A Contratada deverá entregar os garrafões, com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceita a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garrafão que por ventura for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa.
	12. O prazo de validade da água mineral deverá ser de, no máximo, 02 (dois) meses contados da data da entrega.
	13. No caso de substituição, os garrafões deverão ter a mesma qualidade especificação do substituído.
	14. O produto será objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
	15. Caso seja necessário o **regime de Comodato**, o fornecimento obedecerá o estabelecido a seguir:
		1. Dependendo da necessidade da Contratante, os garrafões com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros serão fornecidos por meio de Comodato.
		2. Na primeira entrega, o Comodante deverá verificar, juntamente com um funcionário da Comodatária, quantos garrafões o Órgão dispõe, e o Comodante procederá o fornecimento de quantos garrafões forem necessários para completar a quantidade suficiente ao atendimento do serviço.
		3. A Comodatária fará um levantamento dos garrafões existentes nos locais de entrega e discriminará, em relatório, a quantidade por local, encaminhando o mesmo ao licitante vencedor.
		4. Os garrafões serão utilizados, exclusivamente, para acondicionar água nas instalações da Comodatária, não sendo cabível seu uso para outros fins.
		5. A Comodatária está obrigada a realizar vistoria nos garrafões na hora da entrega, devendo comunicar imediatamente à Comodante os eventuais defeitos encontrados, para que esta o substitua, se for o caso.
		6. A Comodatária poderá utilizar os garrafões cedidos em Comodato como se proprietária fosse, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, e nas mesmas condições em que os recebeu.
		7. A Comodatária não poderá ceder, dar em locação ou emprestar o objeto do presente Comodato, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto.
5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
	* 1. O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega;
6. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
7. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
	1. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
	2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
	3. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
	4. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
8. **HABILITAÇÃO TÉNICA**
	1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado em papel timbrado e carimbado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a concreto, **Água Mineral sem gás, acondicionadas em garrafões com capacidade para 20 litros.**
9. **DAS OBRIGAÇÕES**
	1. **Da Contratada**
10. Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
11. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
12. Iniciar o fornecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
13. Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
15. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
17. Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
18. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
19. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
20. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
21. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
22. Manter o estoque mínimo necessário para o consumo da Contratante.
23. Apresentar no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Autorização Ambiental da Envasadora do produto- expedida pela autoridade competente municipal ou estadual da sede da contratante, dentro do prazo de validade.
24. Apresentar no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Alvará ou Licença Sanitária da Distribuidora (caso a contratada seja distribuidora do produto) -expedida pela autoridade competente municipal ou estadual da sede da contratante, dentro do prazo de validade.
25. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
	1. **a Contratante:**
26. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
27. Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
28. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
29. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
30. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
31. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
32. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
33. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
34. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
35. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
36. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
37. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
38. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
39. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
	2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
	3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
40. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
	2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
	3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
	4. O remanejamento de que trata o item 11.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
	5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.492, de 11 de Abril de 2013.
	6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 (82) 3315-3713/ 3714 / 3715.
	7. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
	8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
	9. Para efeito do disposto no subitem 11.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofre redução dos quantitativos informados.
41. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
	2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
	3. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.
	4. Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência do Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários e será durante o período de \_\_\_\_ a (\_\_\_\_), contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
42. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
	2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
43. Expedir ordens de fornecimento;
44. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
45. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
46. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
47. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
48. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
49. Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
50. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
51. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
52. **DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
	1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
	2. Após o período mencionado no “caput”, será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
	3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57,§§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
	4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.
53. **DA RESCISÃO**:
	1. Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
	2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
	3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
	4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.
54. **DAS SANÇÕES**
	1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
		1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
		2. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
		3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
		4. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
		5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
		6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
		7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
	2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 16.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
	3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
	4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
	5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
	6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
	7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
	8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
		1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
		2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
		3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

* 1. O prazo previsto no item 16.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
	2. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
	3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
	5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
	1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
	2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do email: gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

Maceió, 11 de julho de 2019

Diego Passos Lima

Gerente de Planejamento e Contratações

**ANEXO I**

**OBJETO:** O objeto perfaz Registrar de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafões com capacidade para 20 litros, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades abaixo:

| **GRUPO** |  **ITEM** | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 01 | Água mineral sem gás, envasada em garrafão plástico de polipropileno, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL. **Com Comodato.****Catmat:** | Garrafões(20 litros) |  |
| 02 | Água mineral sem gás, envasada em garrafão plástico de polipropileno, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL.  **Sem Comodato.****Catmat:** | Garrafões (20 litros) |  |

**ANEXO II- ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | **ENDEREÇO** |
| 1 | ARSER | Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 (82) 3315-3713 / 3714 / 3715. Maceio/AL |
| **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** | **ENDEREÇOS:** |
| 2 | SEMGE | Rua Pedro Monteiro, 5, Centro. CEP 57020-150 / Fone: (82) 3315-7115 / 7104 / 7113 |
| 3 | SECOM | Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá / Fone: 3315.9001 |
| 4 | SMCI | Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá / Fone: 3315.9001 |
| 5 | SEMED | Rua General Hermes, 1199, Cambona CEP 57017-000 //Fone: (82) 3315-4553 |
| 6 | SEMELJ | Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá  CEP: 57022-180 // Fone: (82) 3315 6019 | Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43, Cidade Universitária // Fone: (82) 3315-3990 |
| 7 | SEMEC | Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro - Maceió/AL CEP: 57020-380 |
| 8 | SMG | Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá  Maceió - AL CEP: 57030-16. Fones: (82) 3315-5042 / 3787 |
| 9 | SEMINFRA | Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 /3536 |
| 10 | SEMDS | Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 /4736 Parque Municipal: 3358-6232 |
| 11 | GP | Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá  Telefones: (82) 3315.5040 / 5045 |
| 12 | PGM | Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380 | Telefones: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447 |
| 13 | SEMSCS | Sede administrativa: Rua Alexandre Passos, s/n, Jaraguá- Maceió- AL. CEP-57022-190 // Fones: (82) 3315-4747 | Guarda Municipal: Avenida Theobaldo Barbosa, s/n, Conjunto Joaquim Leão, Vergel. CEP: 57014-510 // Fones: (82) 3315-2848 / 1920 |
| 14 | SEDET | Avenida Governador Afrânio Lages, 297, Farol. CEP - 57050-015 // Fones: (82) 3315- 4754 / |
| 15 | SEMPTUR | Avenida da Paz, 1422, Centro CEP 57020-440 // Fone: (82) 3336-4409 |
| 16 | GVP | Rua Jornalista Lafaiete Belo, 47, Poço CEP 57025-690 // Fones: (82) 3315-2124 / 3315-2125 |
| 17 | GGOV | Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235 - CEP: 57022-180 - Maceió/AL // Telefones: (82) 3315.4550 |
| 18 | SEMTABES | Sede: Rua do Imperador, 141, Centro. CEP 57020-670 // Fone: (82) 3315-6260 | Sine Maceió: Shopping Popular, Rua do Livramento, Centro. CEP 57020-030 |
| 19 | IPREV | Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122 |
| 20 | FMAC | Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL |
| 21 | SLUM | Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa CEP 57014-710 // Fone: (82) 3315-2600 // Disque Limpeza 0800 082 2600 |
| 22 | SIMA | Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330 // Fones: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828  |
| 23 | SMTT | Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000 // Fone: (82) 3315-3571 |
| 24 | COMARHP | Rua General Hermes, 281, Cambona CEP 57017-010 // Fone: (82) 3336-5007 |
| 25 | SEMAS | SEMAS SEDE – av. Comendador Leão, 1383, Poço, Maceió-AL |
| 26 | SMS |
| NOME | ENDEREÇO | TELEFONE |
| SEDE/SMS | RUA DIAS CABRAL, 569, CENTRO, CEP 57020-250 | 3315-5180 |
| PAM SALGADINHO | RUA MIZAEL DOMINGUES, 241 – POÇO | 3315-5288 |
| II CENTRO DE SAÚDE | PRAÇA DA MARAVILHA, S/N, POÇO | 3337 3519 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO | RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO | 3315-5413 |
| UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA | RUA LAFAIETE PACHECO S/N PONTA DA TERRA | 3315-5403 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA | POVOADO PESCARIA S/N – IPIOCA | 3315-5381 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA GUAXUMA | CONJ. ELIAS PONTES BONFIM S/N – GUAXUMA | 3315-5402 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIACHO DOCE | RUA BOA VISTA, 20 – RIACHO DOCE | 3315-5383 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER | RUA ALTO DA IGREJA, 163 – IPIOCA | 3315-5376 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA  VILA EMATER | BR-101, VILA EMATER – CRUZ DAS ALMAS | 3315-5379 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA | RUA BOSQUE DAS ACÁCIAS 37 – CRUZ DAS ALMAS | 3315-5917 |
| CAPS DR ROSTAN SILVESTRE | RUA JOSE MAIA GOMES S/N JATIUCA | 3337-4867 |
| PAM DIQUE ESTRADA | RUA DAS FLORES, CONJ. JOAQUIM LEÃO – PONTA GROSSA | 3315-5280 |
| PAM BREDA | RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA – CENTRO | 3315-5389 |
| UNIDADE DE SAÚDE ROLLAND SIMON | RUA CABO REIS, S/N – VERGEL DO LAGO | 3315-5353 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO | RUA SÃO FRANCISCO, 02 – BREJAL | 3315-5412 |
| UNIDADE DE SAÚDE PROFESSOR DURVAL CORTEZ | RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO | 3315-5271 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIRGEM DOS POBRES | AV SENADOR RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA | 3315-5280 |
| UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA | RUA ALÍPIO BARBOSA, S/N – PONTAL DA BARRA | 3315-5328 |
| MODULO ODONTOLOGICO RUI PALMEIRA | RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO | 3315-5351 |
| UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO | RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE | 3223-6612 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA | RUA NATAL S/N PINHEIRO | 3315-5437 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ | RUA MARAGOGI S/N CANAÃ | 3315-5434 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO | TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO | 3315-5436 |
| PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REDENÇÃO | MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL | 3315-5285 |
| UNIDADE DE SAÚDE PITANGUINHA | RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA | 3315-5370 |
| CAPSI AD DR EVERALDO MOREIRA | RUA VIRGÍNIO DE CAMPOS, S/N – FAROL | 3326-5502 |
| PAM BEBEDOURO | RUA CONEGO COSTA 1096 BEBEDOURO | 3315-5431 |
| PAM JOÃO SAMPAIO | CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO | 3315-5439 |
| CAPS SADIR CARVALHO | RUA DR OSWALDO CRUZ, S/N CHÃ DE BEBEDOURO | 3315-5433 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA | PÇA OTHON BEZERRA, 01 – RIO NOVO | 3315-5497 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS | RUA DO CRAVO, 191 – RIO NOVO | 3315-5384 |
| UNIDADE DE SAÚDE  GERALDO MELO | RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO | 3315-3690 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ BERNARDES NETO | AVENIDA WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, 78 ABC |  |
| UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH | RUA PAU BRASIL,  JARDIM DO HORTO CHÃ DA JAQUEIRA | 3315-5440 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA | RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO | 3315-5397 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ TENÓRIO | CONJ JOSÉ TENORIO, RUA PROJETADA”G”, S/N – SERRARIA | 3315-5417 |
| CAPS NORACI PEDROSA | CONJ JOSE DA SILVA PEIXOTO RG QD7 JACINTINHO | 3315-5399 |
| UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO | RUA LUIS REGO BARROS, 55 – ALDEIA DO INDIO | 3315-5411 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR PAULO LEAL | RUA ACRE S/N  FEITOSA | 3315-5281 |
| UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR | RUA JULIO AUTO, 431 JACINTINHO | 3315-5396 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE | RUA SANTA MADALENA 45 BARRO DURO | 3315-6429 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO | TRAVESSA BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO | 3315-5435 |
| CAPSI DR LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA SERRARIA | AV. GETÚLIO VARGAS S/N CONJ. JOSÉ TENÓRIO | 3315-2401 |
| MODULO OCULAR ESCOLA DR. POMPEU SARMENTO | AVENIDA MUNIZ FALCÃO S/N BARRO DURO | 3315-5438 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MOREIRA PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | RUA ADRIANO VIANA DE CASTRO, S/N – JACINTINHO | 3315-4026 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES | AV. CACHOEIRA DO MIRIM, S/N – BENEDITO BENTES | 3315-5480 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO | AV. MUNDAÚ, S/N – CONJ. FREI DAMIAO | 3315-5483 |
| UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO | AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I | 3315-5422 |
| CASA MATERNAL DENILMA BULHÕES | AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I | 3315-5484 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA | AV. MINISTRO MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA, S/N CONJ SELMA BANDEIRA | 3315-5423 |
| UNIDADE DE SAÚDE ARTUR RAMOS | CONJ HENRIQUE EQUELMAN RUA L QD J S/N – TABULEIRO | 3315-3500 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ HOLANDA | LOTEAMENTO BELA VISTA, QD 24, S/N – BENEDITO BENTES II | 3315-3508 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO (FREITAS NETO) | CONJ FREITAS NETO QD A N.º 25 BENEDITO BENTES II |  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA) | CONJ CARMINHA RUA I QD C  S/N BENEDITO BENTES II |  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA BARBOSA DE LIMA | CONJ EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, RUA “C”, 31- TABULEIRO DOS MARTINS | 3315-5476 |
| UNIDADE DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA | CONJ. GRACILIANO RAMOS CRECHE 01 S/N – TABULEIRO DOS MARTINS | 3315-5441 |
| UNIDADE DE SAÚDE CAIC JORGE DE LIMA | CIDADE UNIVERSITÁRIA | 3315-5474 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA  GALBA NOVAES | AVENIDA BETEL S/N TABULEIRO DOS MARTINS | 3315-5445 |
| UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE I | CONJ VILLAGE CAMPESTRE I QD N N.º 15 | 3315-5448 |
| UNIDADE DE SAÚDE COBEL II TABULEIRO | RUA DA FLORESTA S/N – TABULEIRO | 3315-5446 |
| UNIDADE DE SAÚDE DR DJALMA LOUREIRO | RUA MUNIZ FALCÃO SN CLIMA BOM | 3315-5488 / 3315-5425 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM | RUA ADRIANA VIANA DE CASTRO S/N – CONJ SALVADOR LIRA | 3315-5442 |
| UNIDADE DE SAÚDE ROSANE COLLOR | AVENIDA NASCENTE, 542 – CONJ ROSANE COLLOR – CLIMA BOM | 3315-5424 |
| UNIDADE DE SAÚDE SONIA BORN | BR 104, KM 14 – TABULEIRO | 3315-5378 |
| UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE II | RUA PADRE CICERO 50 VILLAGE CAMPESTRE II | 3315-5275 |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES | CONJUNTO DENISSON MENEZES QD A TABULEIRO | 3315-3501 |
| UNIDADE DE SAÚDE IVETE HOLANDA | CONJ HORIZONTE S/N SANTOS DUMONT | 3315-3507 |
| UNIDADE DE SAÚDE VEREADOR SERGIO QUINTELLA | RUA MARQUES DE TAMANDARE 02 SANTA LUCIA |  |
| UNIDADE DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS |  |  |
| CEO II RAFAEL DE MATOS SILVA | RUA L QUADRA J. S/N, CONJ HERIQUE EQUELMAN, TABULEIRO | 3315-1059 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO | AV. CORINTHO CAMPELLO DA PAZ S/N, SANTOS DUMONT | 3315-4653/5474 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II | RUA MANOEL VIANA DE OLIVEIRA S/N JACINTINHO | 3315-5404 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS | CONJ. MEDEIROS NETO, S/N – SANTA AMÉLIA |  |
| UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS | CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA – JACARECICA | 3315-7497 |
| UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS | CONJ. MEDEIROS NETO S/N  SANTA AMÉLIA | 3315-6613 |